



06/22 01

PROJETO DE LEI Nº PL 1815 /2001

(do Deputado Wasny de Roure)

Ao Protocolo Legislativo para registro nº 0, em

seguida, à CESS e CCT

Em 14/02/01

Dispõe sobre o trânsito de ônibus e demais veículos de transporte coletivo na Avenida W-3 e nos Eixos L e W de Brasília- RA I.

  
Flamarion Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - O trânsito de ônibus e demais veículos de transporte coletivo na Avenida W-3 Sul e Norte, no Eixo L Sul e Norte e no Eixo W Sul e Norte de Brasília -DF, RA I, será feito unicamente na faixa ou pista de rolamento da direita.

Parágrafo único - Fica vedado o uso das demais faixas de rolamento das vias pelos veículos, ambos citados no caput, inclusive para as ultrapassagens.

Art.2º - O Poder Executivo deverá sinalizar as Vias mencionadas no artigo primeiro, bem como realizar campanha educativa visando orientar o público e os motoristas dos veículos de transporte coletivo, sobre o objeto da presente Lei.

Art.3º - Na infração ao disposto nesta Lei aplica-se o constante no inciso I, Art. 185 da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 ( Código de Trânsito Brasileiro) e demais dispositivos nele estabelecidos, a critério da autoridade de trânsito do Distrito Federal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

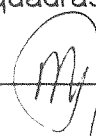
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1815 /2001
11/02/01 Paulo

A Avenida W-3 Sul e Norte e os Eixos L e W, Sul e Norte, devido o enorme adensamento populacional do Distrito Federal e do Entorno, conseqüentemente também de veículos, se transformou há muito em verdadeiros corredores de transporte. No atual governo, graças ao relaxamento na fiscalização do trânsito, os ônibus e demais veículos têm feito a W-3 e os Eixinhos de verdadeiras " vias expressas do medo", tanto em termos de velocidade quanto em desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro, com paradas em filas duplas nas baias de estacionamento, ultrapassagens malucas desrespeitando os veículos leves que circulam nas outras faixas, obstruções dos cruzamentos existentes, etc...

O ideal será construirmos pistas exclusivas para os veículos de transporte coletivo nas Vias em tela, inclusive minimizando o desconforto e sofrimento dos trabalhadores que vêm ao Plano Piloto, causado por esse transporte coletivo de péssima qualidade e caro que existe no Distrito Federal. Mas enquanto isso não vem, faz-se necessário, em benefício de todos, especialmente do comércio local da W-3 SUL e Norte e das entrequadras e dos moradores das quadras e superquadras, que





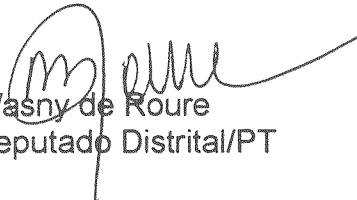
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

haja um mínimo de ordenamento no trânsito nas Vias urbanas de rolamento objeto do presente projeto de Lei.

Por todo o exposto, é que pedimos o apoio imprescindível dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,                      de fevereiro de 2001.

  
Wasny de Roure  
Deputado Distrital/PT

